



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



**P A R E C E R**

TC-000109/026/14

**Prefeitura Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Antonio Carlos Macarrão do Prado

**Advogado:** Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,29%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	71,44%
DESPESAS COM PESSOAL	51,39%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,75%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,87%

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de outubro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº709/93, decidiu emitir **Parecer Favorável** às contas do **Prefeito Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2014, com determinações, advertências e recomendações.**

Por fim, determinou a **abertura de autos próprios** para análise da matéria tratada no item C.1.1 do relatório de fiscalização (Cartas Convites nº 11/2014 e nº 52/2014).

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de outubro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**Presidente e Relator**